SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001850-96.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Produção Antecipada de Provas - Provas

Requerente: Auto Posto Bandeira 6 Ltda.
Requerido: Petrobrás Distribuidora S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos

AUTO POSTO BANDEIRA 6 LTDA ajuizou a presente PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS em face da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, todos devidamente qualificados.

Pretende o(a) autor(a) a exibição dos documentos mencionados na inicial para que seja possível averiguar a existência de eventual direito em face da requerida.

A inicial veio instruída com documentos.

Devidamente citada, a requerida compareceu aos autos e apresentou os documentos (fls. 69 e ss).

Na sequência a autora deu-se por satisfeita com a documentação apresentada, reiterando o pedido de condenação da ré nas verbas de sucumbência.

É O RELATÓRIO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECIDO.

A matéria controvertida é exclusivamente de direito, razão pela qual se faz possível o julgamento antecipado, nos termos dos artigos 139, inciso II e art. 355, inciso I, ambos do CPC.

Com a presente, verdadeira "produção antecipada de provas", tal como se constitui, o autor busca **a exibição de documentos**, tendo por finalidade a apuração dos fatos descritos na inicial.

A requerida devidamente citada, apresentou os documentos de fls. 69 e ss, e em relação a eles, a autora na réplica se deu por satisfeito.

A presente decisão tem assim conteúdo meramente homologatório, uma vez que não houve resistência efetiva do requerido em face do pedido inicial.

Incabível na espécie condenação em honorários, uma vez que se trata de processo sem LIDE.

Os autos permanecerão em Cartório durante um mês para extração de cópias. Após, arquivem-se com baixa.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 18 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA